

Advogado Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior(OAB: 29715/SP)  
 Autoridade Coatora DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
 - ÁLVARO MAURÍCIO E OUTROS

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança distribuído ao Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em 1/8/2014, na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que declinou da competência para o Órgão Especial, nos seguintes termos:

"Cuida-se de recurso ordinário interposto em face acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato da Desembargadora Presidente do TRT da 2ª Região, que, no ofício precatório nº 2006-200059-9, expedido na execução movida na reclamação trabalhista nº 0006700-31.1993.5.02.0042, teria acolhido relatório apresentado pela Assessoria Socioeconômica para fixar o saldo remanescente em valor inferior ao devido aos Impetrantes, em razão da alteração dos cálculos com a exclusão dos juros de mora no período de 1/7/2006 a 31/12/2007 (decisão proferida em 1/6/2012, anexada à fls. 35/36).

Sucedo que, nos termos do art. 76, I, "f", do Regimento Interno do TST, compete ao órgão Especial, em matéria judiciária, "julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente de Tribunal Regional em precatório".

Nesse contexto, em face da incompetência desta SBDI-2 para o exame do presente recurso, porquanto se trata de mandado de segurança impetrado contra ato exarado pela Desembargadora Presidente do TRT da 2ª Região em precatório, inserindo-se, salvo melhor juízo, na competência do Órgão Especial, na forma art. 76, I, "f", do RITST, submeto a questão à consideração do Excelentíssimo Ministro Presidente do TST."

Determino o cancelamento da distribuição efetivada no âmbito da SbDI-2, em 01/08/2014, e a realização de nova distribuição do feito entre os integrantes do Órgão Especial desta Corte, na forma do art. 76, I, "f", do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Processo Nº AIRR-000027-18.2017.5.02.0030**

Complemento Processo Eletrônico  
 Relator Relator do processo não cadastrado  
 Agravante WALDIR RAPELLO DUTRA  
 Advogado Dr. Márcio Alexandre Malfatti(OAB: 139482/SP)  
 Agravado PAULO HENRIQUE SOARES CAVALCANTE  
 Advogado Dr. Eduardo Tofoli(OAB: 133996/SP)  
 Agravado OSWALDO RUIZ GARCIA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- OSWALDO RUIZ GARCIA  
 - PAULO HENRIQUE SOARES CAVALCANTE  
 - WALDIR RAPELLO DUTRA

Agravante:WALDIR RAPELLO DUTRA

Advogado :Dr. Márcio Alexandre Malfatti

Agravado :PAULO HENRIQUE SOARES CAVALCANTE

Advogado :Dr. Eduardo Tofoli

Agravado :OSWALDO RUIZ GARCIA

Mgfm.

Oswaldo Ruiz Garcia, mediante a Petição nº TST-Pet-52051/2019.0 (seq. 1), requer prioridade na tramitação do processo, pois conta com mais de sessenta anos de idade.

Verifica-se da documentação apresentada que a parte requerente atende ao requisito estabelecido nos arts. 1.048, I, do CPC/2015 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003.

Assim, no uso da atribuição conferida ao Secretário-Geral Judiciário pelo art. 1º, VIII, do Ato nº 90/SEGJUD.GP, de 27/02/18, determino a realização dos registros necessários à tramitação preferencial do feito.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO

Secretário-Geral Judiciário Substituto

**Resolução**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2075, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Elege membros titulares e suplentes para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**

em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Senhor

Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, considerando o término dos mandatos, em 29 de junho de 2019, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Waldir Oliveira da Costa e Mauricio Godinho Delgado como membros titulares do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando o disposto no art. 75, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o art. 2º, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE

I - eleger, por aclamação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir de 30 de junho de 2019, na condição de membros titulares, nas vagas decorrentes do término dos mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Waldir Oliveira da Costa e Mauricio Godinho Delgado;

II – eleger, por aclamação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir de 30 de junho de 2019, na condição de membros suplentes.

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

#### Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

##### Despacho

**Processo Nº Ag-ED-AIRR-0000213-59.2010.5.15.0051**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante	FIBRIA CELULOSE S.A.
Advogado	Dr. Nelson Coelho Vignini(OAB: 247816/SP)
Advogado	Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Agravado	EDSON DE JESUS GABINI
Advogado	Dr. Luiza Benedita do Carmo Barroso(OAB: 62734/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS GABINI
- FIBRIA CELULOSE S.A.

FIBRIA CELULOSE S.A., por meio da Petição nº 20792/2019-2 (seq. 55), interpõe agravo de instrumento em recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Pois bem.

O exame dos autos revela que a referida parte manejou agravo no qual manifestou sua irrisignação contra o juízo negativo de admissibilidade do seu recurso extraordinário, tendo o Órgão Especial do TST, em acórdão exarado em 10/12/2018 e publicado em 17/12/2018, desprovido o apelo.

Diante da ausência de previsão legal a autorizar o processamento de novo agravo, desta feita para o STF e tendo por alvo acórdão do Órgão Especial do TST, sobressai inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte na petição ora analisada.

Do exposto, indefiro o processamento do agravo e determino a baixa imediata dos autos à Vara de origem.

À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC para as providências.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios

##### Coletivos

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº PMPP-1000388-94.2019.5.00.0000**

Relator	RENATO DE LACERDA PAIVA
REQUERENTE	FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
ADVOGADO	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA(OAB: 16957/DF)
REQUERIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
REQUERIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
REQUERIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
REQUERIDO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
REQUERIDO	AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A
REQUERIDO	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
REQUERIDO	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL
REQUERIDO	ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO